



1.º Trimestre de 2014

## AMBIENTE

### [Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro](#)

Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

### [Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro](#)

Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana

### [Lei n.º 10/2014, de 6 de março](#)

Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

### [Lei n.º 12/2014, de 6 de março](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 194/2009](#), de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional

### [Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março](#)

Aprova o processo de reprivatização da Empresa Geral do Fomento, S. A.

### [Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 151-B/2013](#), de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a [Diretiva 2011/92/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente

### [Declaração de Retificação n.º 3/2014, de 31 de janeiro](#)

Retifica a [Portaria n.º 349-D/2013](#), de 2 de dezembro, dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes

ORGÂNICA DO  
MINISTÉRIO DO  
AMBIENTE,  
ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E  
ENERGIA

RESÍDUOS

AVALIAÇÃO DE  
IMPACTE  
AMBIENTAL

CERTIFICAÇÃO  
ENERGÉTICA DE  
EDIFÍCIOS

[Declaração de Retificação n.º 4/2014, de 31 de janeiro](#)

Retifica a [Portaria n.º 349-C/2013](#), de 2 de dezembro, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia que estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização

[Declaração de Retificação n.º 2/2014, de 31 de janeiro](#)

Retifica a [Portaria 353-A/2013](#) de 4 de dezembro, dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de proteção e as condições de referência para os poluentes do ar interior dos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a grande intervenção e existentes e a respetiva metodologia de avaliação

[Portaria n.º 66/2014, de 12 de março](#)

Define o sistema de avaliação dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e aprova as adaptações ao regime jurídico de certificação para acesso e exercício da atividade de formação profissional, aprovado pela [Portaria n.º 851/2010](#), de 6 de setembro

[Portaria n.º 5/2014, de 9 de janeiro](#)

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alcácer do Sal

[Despacho \(extrato\) n.º 2485/2014, de 17 de fevereiro](#)

Aprovação de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Beja

---

**RESERVA  
ECOLÓGICA  
NACIONAL**

[Despacho n.º 238/2014, de 7 de janeiro](#)

Determina as competências e a composição da Comissão Técnica de Acompanhamento da Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

[Portaria n.º 16/2014, de 27 de janeiro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea no concelho de Águeda

[Portaria n.º 18/2014, de 28 de janeiro](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 182/2012](#), de 8 de junho, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de águas subterrâneas situadas no concelho de Benavente

[Portaria n.º 38/2014, de 14 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Ourém

[Portaria n.º 39/2014, de 17 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Sever do Vouga

---

**ÁGUA,  
RECURSOS  
HÍDRICOS E  
ASSUNTOS DO  
MAR**

[Portaria n.º 43/2014, de 18 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações de água subterrânea localizada no concelho da Figueira da Foz

[Portaria n.º 162/2014, de 24 de fevereiro](#)

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo, de prédio sito na freguesia e concelho de Ovar

[Portaria n.º 163/2014, de 24 de fevereiro](#)

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo, de prédio sito no lugar de Vitória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal

[Portaria n.º 164/2014, de 24 de fevereiro](#)

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito no lugar da Quinta da Estalagem ou Quinta da Plameira freguesia de Palhais, concelho do Barreiro

[Portaria n.º 165/2014, de 24 de fevereiro](#)

Constitui a comissão de delimitação do domínio público marítimo para a delimitação das marinhas de sal denominadas Boa Vista, Puchadouros, Tanoeira, Leonarda e Gravita todas sitas na Ria de Aveiro

[Portaria n.º 54/2014, de 3 de março](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação de água superficial localizada na Albufeira da Barragem de Odolouca, situada em Odolouca, na freguesia de Alferce do concelho de Monchique

[Lei n.º 10/2014, de 6 de março](#)

Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

[Lei n.º 12/2014, de 6 de março](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 194/2009](#), de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional

[Portaria n.º 61/2014, de 10 de março](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações localizadas no concelho de Pombal e revoga a [Portaria n.º 34/2013](#), de 29 de janeiro

[Portaria n.º 77/2014, de 31 de março](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Beja

[Portaria n.º 32/2014, de 6 de fevereiro](#)

Estabelece os procedimentos aplicáveis à submissão, no pedido único (PU), dos apoios a projetos de florestação de terras agrícolas (FTA), aprovados no âmbito do RURIS, bem como no âmbito das medidas florestais na agricultura instituídas pelo [Regulamento \(CEE\) n.º 2080/92](#), do Conselho, de 30 de junho, e das medidas florestais nas explorações agrícolas do [Regulamento \(CEE\) n.º 2328/91](#), do Conselho, de 15 de julho, aprovados no continente, e uniformiza os respetivos critérios materiais de elegibilidade com vista à sua decisão e pagamento

[Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro](#)

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 127/2005](#), de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do [Decreto-Lei n.º 16/2009](#), de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal

[Decreto-Lei n.º 34/2014, de 5 de março](#)

Transpõe a [Diretiva de Execução n.º 2013/45/UE](#), da Comissão, de 7 de agosto de 2013, que altera as Diretivas [2002/55/CE](#) e [2008/72/CE](#) do Conselho e a Diretiva [2009/145/CE](#) da Comissão, no que diz respeito à designação botânica de tomate, procedendo à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 329/2007](#), de 8 de outubro, à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 257/2009](#), de 24 de setembro, e à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 88/2010](#), de 20 de julho

[Portaria n.º 58/2014, de 7 de março](#)

Designa os portos para as descargas ou transbordos de espécies capturadas nas águas da União ou em áreas geridas por Organizações Regionais de Pesca

[Decreto-Lei n.º 38/2014, de 14 de março](#)

Atribui ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., a coordenação da gestão da intervenção «Reforma Antecipada» do Plano de Desenvolvimento Rural, para o período de 2000 a 2006, e a coordenação da gestão e do controlo do «Regime de Ajudas à Cessação da Atividade Agrícola», ao abrigo do regime instituído pelo [Regulamento \(CEE\) n.º 2079/92](#), do Conselho, de 30 de junho de 1992

---

[Portaria n.º 3-A/2014, de 7 de janeiro](#)

Estabelece os procedimentos de repartição das receitas geradas pelos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, incluindo o plano anual de utilização das receitas e o modo de articulação do Fundo Português de Carbono com outros organismos na alocação e utilização dessas receitas, bem como os montantes a deduzir à tarifa de uso global do Sistema Elétrico Nacional

[Decreto-Lei n.º 28/2014, de 21 de fevereiro](#)

Transpõe a Diretiva [2012/46/UE](#), da Comissão, de 6 de dezembro, que altera a Diretiva [97/68/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias, e procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 236/2005](#), de 30 de dezembro, e à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 47/2006](#), de 27 de fevereiro

---

## OUTROS

### [Aviso n.º 1302/2014, de 30 de janeiro](#)

Listagem das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA

### [Aviso n.º 1474/2014, de 3 de fevereiro](#)

Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

---

## UNIÃO EUROPEIA

[Decisão da Comissão, de 17 de janeiro de 2014](#), relativa à comunicação, pela República Eslovaca, do plano de transição nacional referido no artigo 32.º da [Diretiva 2010/75/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais

[Regulamento \(UE\) n.º 133/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014](#), que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, no que se refere aos limites das emissões, a [Diretiva 2007/46/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, o [Regulamento \(CE\) n.º 595/2009](#) do Parlamento Europeu e do Conselho e o [Regulamento \(UE\) n.º 582/2011](#) da Comissão

[Regulamento \(UE\) n.º 136/2014 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2014](#), que altera a [Diretiva 2007/46/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho e o [Regulamento \(CE\) n.º 692/2008](#) da Comissão no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e o [Regulamento \(UE\) n.º 582/2011](#) da Comissão no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI)

[Diretiva 2014/38/UE da Comissão, de 10 de março de 2014](#), que altera o anexo III da [Diretiva 2008/57/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à poluição sonora

[Decisão de Execução da Comissão, de 10 de março de 2014](#), relativa à aprovação do módulo «E-Light» de faróis de médios constituídos por díodos emissores de luz, como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o [Regulamento \(CE\) n.º 443/2009](#) do Parlamento Europeu e do Conselho

[Diretiva 2014/43/UE da Comissão, de 18 de março de 2014](#), que altera os anexos I, II e III da [Diretiva 2000/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#) relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tratores agrícolas ou florestais

[Regulamento \(UE\) n.º 253/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014](#), que altera o [Regulamento \(UE\) n.º 510/2011](#) a fim de definir as formas de consecução do objetivo de 2020 em matéria de redução das emissões de CO2 dos veículos comerciais ligeiros novos

[Decisão de Execução da Comissão, de 21 de março de 2014](#), que altera a Decisão 2005/381/CE no respeitante ao questionário para comunicação de informações sobre a aplicação da [Diretiva 2003/87/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho

---

### Congelamento de Emissões de Licenças de CO2 aprovado pelos Estados-membros da UE

Na sequência de uma proposta da Comissão que visa evitar o colapso do mercado de emissões, uma vez que fruto da crise económica tornou-se mais barato comprar licenças de emissão de CO2 do que adotar medidas de redução das emissões, os Estados-membros da UE aprovaram a 8 de janeiro de 2014 o adiamento da venda de 900 milhões de toneladas de licenças de carbono na terceira fase do Sistema de Comércio de Emissões da UE.

Assim, estes 900 milhões só serão reintroduzidos em 2019 e 2020, o que significa que até lá o número de licenças de emissão na UE se manterá inalterado.

> Mais informações [aqui](#)

### Parlamento Europeu aprova redução da emissões de CO2 dos veículos comerciais ligeiros

Segundo o [Regulamento \(UE\) n.º 253/2014](#) de 26 de fevereiro de 2014, as emissões de CO2 dos novos veículos comerciais ligeiros vendidos na UE deverão baixar dos 203g/km para os 147 g/km em 2020, sendo esta medida aplicável aos produtores cuja margem de produção ascenda os 1000 veículos por ano.

Os objetos principais são (i) estimular a investigação e a inovação no setor automóvel, (ii) reduzir em simultâneo as importações de petróleo, (iii) melhorar a competitividade internacional da indústria e (iv) promover o crescimento de empregos verdes.

> Mais informações [aqui](#)

### Portugal atinge valor recorde na produção de energia limpa

Segundo a Quercus, cerca de 60% da eletricidade consumida em Portugal em 2013 proveio de fontes renováveis, tendo o Estado poupado 850 milhões de euros na importação de combustíveis fósseis e 40 milhões de euros em licenças de CO2.

Neste contexto a produção de energia híbrida mais do que duplicou, a energia fotovoltaica aumentou 25% em relação ao ano anterior e a energia eólica aumentou quase 20%.

> Mais informações [aqui](#)

### Reforma da Fiscalidade Verde

O Governo, através do [Despacho n.º 1962/2014](#), de 7 de fevereiro, nomeou uma Comissão responsável pela revisão da Fiscalidade Verde com vista a alcançar os seguintes objetivos: (i) redução de dependência energética do exterior, (ii) incentivar aecoinovação; (iii) eficiência na utilização de recursos; (iv) desenvolvimento de mecanismos que permitam a internalização das externalidades ambientais; (v) diversificação de fontes de receita, entre outros.

> Mais informações [aqui](#)

### Aplicação da Recomendação da Comissão Europeia relativas a Gás de Xisto

Os Estados-membros da UE são convidados a aplicar a recomendação da Comissão Europeia no prazo de seis meses e, a partir de dezembro de 2014, a informar anualmente a Comissão das medidas que tenham adotado. A Comissão irá monitorizar a aplicação da recomendação, divulgando ao público um quadro comparativo da situação dos diversos Estados-membros e procederá a uma avaliação da eficácia desta estratégia no prazo de 18 meses.

> Mais informações [aqui](#)

---

### Incumprimento da Lei do Ruído – Queixa na Comissão Europeia

A Quercus apresentou na Comissão Europeia uma queixa contra Portugal onde denunciou o incumprimento na elaboração e aprovação de mapas estratégicos de ruído e planos de ação, quer na aplicação de medidas pelas autoridades locais para reduzir o ruído em zonas urbanas onde são ultrapassados os valores locais.

> Mais informações [aqui](#)

### PERSU 2020

O novo Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos (PERSU) 2020 encontra-se em [consulta pública](#) estando disponível na página eletrónica da APA.

As principais medidas constantes no PERSU consubstanciam princípios de eficiência e de valorização dos resíduos como recursos, na medida em que, com reduzido nível de investimento, aumentam o rigor, a responsabilização e a qualidade no serviço prestado à população, privilegiando a atuação a montante da cadeia de valor e a integração do Plano de Prevenção de Resíduos Urbanos no PERSU.

Destas medidas cumpre destacar: (i) redução de 10% na produção de resíduos urbanos e revisão do Plano de Prevenção dos Resíduos Urbanos (PPRU); (ii) reciclagem de pelo menos 70% em peso dos resíduos de embalagens; (iii) preparação para reutilização e reciclagem de resíduos na ordem dos 50% e (iv) redução em 35% da quantidade de resíduos urbanos biodegradáveis destinados a aterro, entre outros.

> Mais informações [aqui](#)

### Avaliação Nacional dos Riscos

Foi disponibilizada, na página eletrónica da APA, a Avaliação Nacional dos Riscos elaborada de acordo com orientações comunitárias.

Este documento, além de elencar e descrever os riscos de origem natural, tecnológica ou mista a que o território português está exposto, apresenta ainda medidas com vista à minimização dos mesmos, tendo sido elaborado com a colaboração de 150 entidades públicas e privadas e assenta em dois instrumentos, o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC) e a Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC).

> Mais informações [aqui](#)

---

### Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 80/2014, de 22 de janeiro de 2014

O Tribunal Constitucional considerou que não são inconstitucionais as normas constantes do artigo 25.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de dezembro, relativas à penalização por emissões de gases com efeito de estufa equivalentes excedentárias.

> Acórdão disponível [aqui](#)

### Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 80/2014, de 22 de janeiro de 2014

O Tribunal Constitucional considerou que não são inconstitucionais as normas constantes do artigo 25.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de dezembro, relativas à penalização por emissões de gases com efeito de estufa equivalentes excedentárias.

> Acórdão disponível [aqui](#)

---

**JURISPRUDÊNCIA  
COMUNITÁRIA E  
NACIONAL**

---

## Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 7 de janeiro de 2013

### Contraordenação Ambiental

Nos termos deste Acórdão o Tribunal veio declarar que a Recorrente não podia ser condenada pelo incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, o qual resulta dos artigos art.º 67.º, n.º 1 alínea a) e 3, do Decreto-Lei n.º 178/2006 e do 18.º, n.º 2 alínea), do Decreto-Lei n.º 46/2008.

Tendo em conta que terceiros não identificados abandonaram resíduos e RCD (resíduos de construção e demolição) na propriedade da arguida e que o fizeram sem o conhecimento e contra a vontade da mesma, o Tribunal considerou que a recorrente não era detentora de resíduos, em sentido algum admissível, porque não tinha qualquer poder de facto sobre os resíduos e nem sequer sabia da sua existência, não havendo consequentemente qualquer “controlo” ou “vontade” da sua parte em relação aos mesmos, pelo que não estávamos perante uma contraordenação ambiental.

> Acórdão disponível [aqui](#)

## Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 15 de janeiro de 2014

### Proporcionalidade de Coimas Ambientais

Neste acórdão o Tribunal decidiu que as coimas previstas para as infrações ambientais não violam o princípio da proporcionalidade. O Tribunal invocou três argumentos para justificar a proporcionalidade das elevadas coimas legalmente previstas: (i) importância de defender e valorizar o ambiente; (ii) importância de alteração da cultura ambiental e de colocar um ponto final à indiferença generalidade face às necessidades de prevenção do meio ambiente e, por fim (iii) demonstrar a determinação de Portugal no cumprimento dos padrões de respeito e cultura ambiental comuns aos Estados-Membros da União Europeia.

> Acórdão disponível [aqui](#)

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de fevereiro de 2014

### Domínio Público Hídrico

O STJ interpretou o artigo 15.º n.º 3 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, tendo afirmado que o legislador com esta norma quis dizer foi que “não era possível a prova da propriedade privada dos terrenos, quando ocorresse uma posse de entidade pública, por um período igual ao de usucapião”. Daí ter estipulado que “não estão sujeitos às regras de prova exigidas nos números anteriores, para demonstração da propriedade privada, os terrenos que hajam sido mantidos em posse pública pelo período necessário à formação de usucapião”.

> Acórdão disponível [aqui](#)

---

**Lisboa**  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

**Porto**  
Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

**Timor-Leste**  
Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.